



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI N. 014/2021

AUTORIA: Vereador Volmir Gronefeld Reis

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de Quadra Esportiva da Escola Municipal Castro Alves do Município de Corbélia. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa de Vereador visando nominar próprios municipais. Acompanha o dossiê o projeto de lei, a justificativa, a identificação do imóvel e breve biografia do homenageado. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a nomeação de próprios municipais compete aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, inciso XI e artigo 42.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 37, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, quanto à técnica legislativa há apenas ajustes de formatação, nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe nomear o ginásio da Escola Municipal Castro Alves, em homenagem à munícipe e professora da rede municipal de ensino. O projeto de lei está em conformidade com o regulado pela Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, portanto a proposição encontra amparo legal, contudo a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que a proposição deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 29 de abril de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485